

afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética ou à unidade de recursos humanos do órgão, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

Parágrafo único. As unidades de recursos humanos, ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverão informar ao servidor as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.

Art. 8º. Os agentes públicos mencionados no inciso I do art. 2º deverão, ainda, divulgar, semanalmente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO**

Presidente/JUCERR

Dec. 264-P de 02 de março de 2023

### **RESOLUÇÃO/JUCERR/PRESI Nº 002, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS (RIG) NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR.**

**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do estado de Roraima aos critérios constantes na metodologia de avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública - ITGP;

CONSIDERANDO a existência de diversos diplomas legais em vigor já dispõem sobre aspectos relevantes da proteção de dados, destacando-se a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.547/2011) e o respectivo Decreto que a regulamentou 20.477-E de 16 de fevereiro de 2016, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), mas especialmente a nova Lei de Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18);

CONSIDERANDO que as Relações Institucionais e Governamentais - RIG são parte da estratégia da Junta Comercial do Estado de Roraima para melhor interagir com os diversos atores internos e externos, articulando e convergindo ações e interesses, por meio da identificação, da análise e do monitoramento de temas, instituições, atores e suas conexões, visando a fortalecer a imagem da instituição, mitigar riscos e potencializar o controle externo, em defesa do interesse público e em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Junta Comercial do Estado de Roraima;

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as atividades voltadas às Relações Institucionais e Governamentais - RIG no âmbito da Junta Comercial do Estado de Roraima.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - ator principal: aquele cujo exercício da atividade principal exige interação constante com os principais atores externos à Junta Comercial do Estado de Roraima; responde pela instituição.

II - ator direto: aquele cujo exercício da atividade principal exige interação constante com grupos específicos de atores externos;

III - ator indireto: aquele que, no exercício de suas competências, eventualmente tem contato com atores externos à Junta Comercial do Estado de Roraima;

IV - atores internos: unidades, respectivos dirigentes e servidores que interagem entre si e com partes interessadas externas à Junta Comercial do Estado de Roraima;

V - atores externos ou *Stakeholders*: sinônimo de parte interessada; qualquer grupo ou indivíduo que afeta ou é afetado pelo alcance dos objetivos da organização;

VI - autoridade: figura pública que goza de prerrogativas políticas e administrativas relevantes na esfera estadual e federal;

VII - alto escalão: ocupantes de cargo de natureza especial (secretário-executivo, secretário-geral, secretário de governo) que se reportam diretamente ao dirigente máximo. Em caso de entidade de natureza privada, seus equivalentes na hierarquia institucional;

VIII - segundo escalão: ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior da hierarquia do Poder Executivo, funções comissionadas do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Em caso de entidade de natureza privada, seus equivalentes na hierarquia institucional;

IX - dirigente máximo: maior autoridade administrativa do órgão ou da entidade, da esfera pública ou privada, que representa a instituição. Em caso de autoridade ocupando posição, trata-se como dirigente máximo;

X - gestor: funcionário público, ocupante de cargo de carreira, ou agente de empresa estatal que pratica atos de gestão e administra negócios, bens ou serviços;

XI - influenciador: pessoa relevante que apresenta capacidade de influenciar e modificar a opinião de outras pessoas em campos diversos;

XII - estratégia: caminho a ser seguido para garantir a sobrevivência e reforçar a legitimidade de uma organização ao longo do tempo; conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro.

Art. 3º. São objetivos estratégicos da Junta Comercial do Estado de Roraima:

I - aprimorar o relacionamento com atores e instituições relevantes para maximizar os resultados da Instituição;

II - comunicar as contribuições da Junta Comercial do Estado de Roraima para a Administração Pública e o desenvolvimento estadual e nacional, por meio de canais que favoreçam o alcance tempestivo e a compreensão por parte dos públicos-alvo;

III - ampliar o diálogo e aprimorar o relacionamento com os públicos interno e externo;

IV - manter canal aberto e frequente de comunicação e estabelecer rotina de interação;

V - trabalhar com os atores relevantes de maneira ininterrupta e constante;

VI - ter como norte de atuação a manutenção da reputação, o aprofundamento da interlocução, o controle dos riscos e a mitigação das crises.

Art. 4º. São estratégias de atuação corporativa para alinhamento à agenda estadual e nacional, podendo ser adotadas as linhas de ação específicas da área de RI relacionadas a seguir:

I - selecionar as áreas mais relevantes e/ou sensíveis e elaborar agenda proativa de interações sistematizadas e periódicas de aproximação, tanto para apresentar trabalhos relevantes da Junta Comercial do Estado de Roraima atinentes aos temas corriqueiros, quanto para ouvir e conhecer o planejamento da pasta;

II - disseminar as informações colhidas internamente, nas unidades da Junta Comercial do Estado de Roraima cujas áreas de atuação sejam relacionadas à instituição, para buscar um alinhamento efetivo sempre que possível e pertinente;

III - definir focos de atuação, por meio de reuniões, debates ou workshops, com a participação das unidades especializadas no tema ou na área relacionados aos respectivos órgãos e instituições;

IV - tratar informações que colaborem para a formulação de cenários futuros e consequente diminuição de incertezas sobre mudanças culturais, demográficas, sociais e econômicas ou, ainda, possíveis influências ou alterações que poderão decorrer das próprias políticas públicas pensadas e implementadas na atualidade;

V - acompanhar a conjuntura política, econômica e social, pelos grandes veículos de comunicação e pela mídia interna;

VI - sistematizar a atividade de relações institucionais na Junta Comercial do Estado de Roraima, por meio de:

a) Mapeamento de temas: definir temas prioritários que orientem a atuação da JUCERR;

b) Mapeamento e gerenciamento de *stakeholders*: O mapa de atores externos deve conter os *stakeholders* já mapeados pela instituição e dele constam órgãos, entidades e atores relevantes, tanto do setor público quanto do privado;

c) Identificação de mensagens-chave: as mensagens-chave constituem um guia geral de comunicação da organização, consolidando as ideias principais que devem ser comunicadas aos colaboradores, aos clientes, aos parceiros, à imprensa, ao governo e aos demais *stakeholders*;

d) Estabelecimento de agenda de atuação: uma vez identificada a necessidade de interação pessoal e definidas as prioridades de ação, os temas relacionados, os *stakeholders* e as mensagens-chave relacionadas, pode-se partir para o estabelecimento de uma agenda de atuação;

e) Monitoramento e avaliação: deve-se estabelecer, a cada início de ano, os principais temas a serem trabalhados no período e fixar, para cada um deles, as linhas de ação, fundamentadas em fatos e dados advindos das atividades de fiscalização e informações estratégicas de análise de cenários, a fim de identificar quem são os principais interlocutores e definir iniciativas que permitam a aproximação entre eles.

Art. 5º. Com vistas a otimizar as ações de representação institucional, dirigentes e servidores devem:

I - mapear os acontecimentos relacionados a sua esfera de atuação e participar de eventos, seminários, fóruns de debate sobre assuntos de interesse da Junta Comercial do Estado de Roraima;

II - verificar a possibilidade de ter assento e voz em eventos nos quais participe;

III - pesquisar o público a que se destina o evento e alinhar a abordagem, de acordo com as mensagens-chave relativas ao tema e aos entendimentos já firmados pela Junta Comercial do Estado de Roraima;

IV - conhecer o histórico dos interlocutores e das instituições antes de qualquer encontro;

V - procurar entender quem são os atores presentes e quais são suas interações e seus posicionamentos quanto a Junta Comercial do Estado de Roraima e/ou tema em questão;

VI - registrar as informações e interações na plataforma de TI indicada, para que sirvam de subsídio ao desenvolvimento das estratégias de diálogo institucional e aprimoramento da articulação com outras instituições públicas e privadas.

Art. 6º. Para realização da integração das unidades da Junta Comercial do Estado de Roraima, levando em consideração a estrutura organizacional da Instituição que se fundamenta na especialização das unidades, torna-se imprescindível a ação integrada de cada área, devendo ser adotadas as seguintes ações:

I - o compartilhamento de boas práticas com outras unidades da Instituição, com o objetivo de aperfeiçoar ações de controle e estratégias de relacionamento institucional;

II - criar Grupo de Trabalho de Relacionamento Institucional, sob coordenação da Vice-Presidência, com o objetivo de alinhar informações estratégicas e definir ações de relacionamento institucional a serem implementadas, como posterior avaliação.

Art. 7º. O corpo técnico da Instituição deverá manter-se atualizado sobre as atividades da Junta Comercial do Estado de Roraima e o contexto social, econômico e político no qual está inserida e, portanto, deverá:

I - adquirir conhecimento sobre as ações e os processos em tramitação na Junta Comercial do Estado de Roraima relacionados aos temas relevantes de sua unidade que estejam em pauta na agenda estadual e nacional, para o enriquecimento do diálogo com os públicos interessados;

II - acompanhar as sessões da Junta Comercial do Estado de Roraima e a divulgação das ações internas, especialmente por meio de informativos, das pautas do colegiado e das redes sociais;

III - participar de ações de capacitação que permitam o desenvolvimento das competências relacionadas a articulação, negociação, gerenciamento de conflitos, análise de riscos, dentre outros.

Art. 8º. Compete à Presidência e Vice-Presidência:

I - promover a integração da Junta Comercial do Estado de Roraima com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

II - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito a sua área de atuação.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral:

I - atuar diretamente na implementação da estratégia de RI e trabalha para que sejam fornecidas as ferramentas necessárias para seu desenvolvimento e sua realização.

Art. 10. Compete à Assessoria de Comunicação:

I - ser responsável pela comunicação institucional da Junta Comercial do Estado de Roraima e pelo relacionamento com a imprensa;

II - propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas às RI da Junta Comercial do Estado de Roraima;

III - gerenciar e assegurar a atualização de bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, especialmente quanto aos dados e às infor-

mações relevantes de autoridades e dirigentes desta Junta Comercial e instituições relacionadas à atuação da Junta Comercial do Estado de Roraima;

IV - orientar e assistir as unidades da Junta Comercial do Estado de Roraima em atividades de representação institucional.

Art. 11. Compete ao Gabinete:

I - ser responsável pelo relacionamento da Junta Comercial do Estado de Roraima com atores internos e externos;

II - contribuir para educação corporativa e gestão do conhecimento organizacional.

Art. 12. Compete à Ouvidoria:

I - ser responsável pela interlocução com o cidadão.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de TI:

I - o fornecimento de ferramentas de TI necessárias ao desenvolvimento das atividades da Junta Comercial do Estado de Roraima.

Art. 13. Para realização do gerenciamento de riscos associados a RI, deve ser adotada a construção de agenda periódica baseada em gestão de riscos, para a atuação proativa da gestão, baseada em planejamento periódico (semestral/anual), em conjunto com as unidades da Junta Comercial do Estado de Roraima, para construir a estratégia de forma conjunta com a gestão de riscos, buscando identificar movimentos que representem risco à atuação da Instituição e se antecipar a eles.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO**

Presidente/JUCERR

Dec. 264-P, 02 de março de 2023

### **RESOLUÇÃO/JUCERR/PRESI Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA.*

**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira da Junta Comercial, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o “Portal da Transparência da Junta Comercial do Estado de Roraima”, à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira da Junta Comercial.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;

V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º. O acesso à página do Portal da Transparência da Junta Comercial do Estado de Roraima dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico da JUCERR.

Art. 5º. Internamente a publicação no Portal da Transparência da Junta Comercial do Estado de Roraima deve ser precedido dos seguintes atos:

I - até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, as unidades responsáveis deverão juntar nos autos do Processo Sei autuado para tal, as informações